http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIX078PLZKxNkaZIQi5IA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01912215977-MARCELO GONZAGA|77660013904-FABRICIO GONZAGA|62202286934-SIMONE CUNHA FERREIRA
902614299949-JAQUES UNBEHAUN GREUEL

LABORATÓRIO KRESS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

CNPJ N. 05.091.835/0001-18 - 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **MARCELO GONZAGA**, brasileiro, natural de Rio do Sul - SC, solteiro, nascido em 12/07/1977, farmacêutico bioquímico inscrito no Conselho Regional de Farmácia do estado de Santa Catarina sob n. 4444, portador da carteira de identidade n. 7/R 2.910.040, expedida pela SSP-SC e do CPF n. 019.122.159-77, residente e domiciliado à Rua Jorge Lacerda, n. 50, no bairro Independência, CEP: 89172-000, no município de Pouso Redondo - SC e **FABRICIO GONZAGA**, brasileiro, natural de Rio do Sul - SC, solteiro, nascido em 16/09/1971, contador, portadora da carteira de identidade n. 2.497.928-7, expedida pela SSP-SC e do CPF n. 776.600.139-04, residente e domiciliado à Avenida Ari Verdi, n. 216, bairro Independência, CEP: 89172-000, no município de Pouso Redondo - SC, únicos sócios componentes da sociedade limitada, regida por este instrumento, em consonância com o Código Civil Brasileiro em vigor, instituído que foi pela Lei n. 10406/2002 e disposições da Lei n. 6404/76 conforme previsão insculpida no § 1º do art. 1053 do Código Civil, especialmente quanto as "avaliações (art. 8º)", "a escrituração e demonstração contábil financeira (arts. 176 a 191)", "fusão, cisão ou incorporação (arts. 224 e 225)", e "as publicações (§ 5º e 6º do art. 289)", sob a denominação social de **LABORATÓRIO KRESS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.,** estabelecida à Rua Nereu Ramos, n. 84, Centro, CEP: 88420-000, no município de Agrolândia - SC, com o seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob n. 42203167231 em sessão de 07/06/2002, resolvem em comum acordo alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

I - O sócio **MARCELO GONZAGA**, anteriormente qualificado, subscreve e integraliza neste ato 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo 102.000 (cento e duas mil) quotas, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), mediante aproveitamento de crédito existente na conta de **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**, lançada no Passivo Circulante da sociedade e 28.000 (vinte e oito mil) quotas, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mediante entrega à sociedade de dinheiro, moeda corrente nacional.

II - O sócio **FABRICIO GONZAGA**, anteriormente qualificado, subscreve e integraliza neste ato 28.000 (vinte e oito mil) quotas, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante entrega à sociedade de dinheiro, moeda corrente nacional.

III - O capital social, que é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir da presente alteração fica elevado para R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional e ficarão distribuídas entre os sócios da forma a seguir transcrita:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	MARCELO GONZAGA	141.880	R$	141.880,00
2	FABRICIO GONZAGA	28.120	R$	28.120,00
	TOTAL	**170.000**	**R$**	**170.000,00**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

IV - O sócio **MARCELO GONZAGA**, anteriormente qualificado, não desejando permanecer como sócio da sociedade, na condição de cedente, vende e transfere 141.880 (cento e quarenta e uma mil, oitocentas e oitenta) quotas de sua participação no capital social, pelo valor justo e acertado de R$ 292.105,88 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo 70.940 (setenta mil, novecentas e quarenta) quotas, pelo valor de R$ 146.052,94 (cento e quarenta e seis mil, cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para o novo sócio **JAQUES UNBEHAUN GREUEL**, brasileiro, natural de Rio do Sul - SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/08/1975, farmacêutico bioquímico inscrito no Conselho Regional de Farmácia do estado de Santa Catarina sob n. 3385, portador da carteira de identidade n. 2.623.221, expedida pela SESPDC-SC em 01/09/2008 e do CPF n. 902.614.299-49, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha, n. 115, apto. 508, no bairro Eugênio Schneider, CEP: 89167-002, no município de Rio do Sul - SC e 70.940 (setenta mil, novecentas e quarenta) quotas, pelo valor de R$ 146.052,94 (cento e quarenta e seis mil, cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para a nova sócia **SIMONE CUNHA FERREIRA**, brasileira, natural de Rio do Sul - SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/05/1968, farmacêutica bioquímica inscrito no Conselho Regional de Farmácia do estado de Santa Catarina sob n. 2159, portadora da carteira de identidade n. 2.121.608, expedida pela SESPDC-SC em 08/08/2008 e do CPF n. 622.022.869-34, residente e domiciliada à Rua Olinda, n. 46, Centro, CEP: 89160-071, no município de Rio do Sul - SC; na condição de cessionários.

V - O sócio **FABRICIO GONZAGA**, anteriormente qualificado, não desejando permanecer como sócio da sociedade, na condição de cedente, vende e transfere 28.120 (vinte e oito mil, cento e vinte) quotas de sua participação no capital social, pelo valor justo e acertado de R$ 57.894,12 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), sendo 14.060 (quatorze mil e sessenta) quotas, pelo valor de R$ 28.947,06 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos) para o sócio **JAQUES UNBEHAUN GREUEL**, anteriormente qualificado e 14.060 (quatorze mil e sessenta) quotas, pelo valor de R$ 28.947,06 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos) para a sócia **SIMONE CUNHA FERREIRA**, anteriormente qualificada; na condição de cessionários.

VI - O capital social, que é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, mediante a cessão por venda e transferência de quotas, ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	JAQUES UNBEHAUN GREUEL	85.000	50,00	R$	85.000,00
2	SIMONE CUNHA FERREIRA	85.000	50,00	R$	85.000,00
	TOTAL	**170.000**	**100,00**	**R$**	**170.000,00**

VII - Os cedentes declaram ter transferido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

VIII - Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

IX - A administração da sociedade caberá aos sócios quotistas **JAQUES UNBEHAUN GREUEL** e **SIMONE CUNHA FERREIRA**, os quais terão poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de crédito, atos de compra e todos os demais atos que representam direitos e obrigações, a prática de efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, da venda, compra, de hipotecar, gravar e alienar, dar em garantias, bens imóveis e móveis, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo em **CONJUNTO.**

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo - A título de **PRÓ-LABORE** os sócios administradores poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro - A sociedade, quando houver exigência legal, manterá responsável técnico que responderá perante o órgão competente por todas as infrações ou desrespeito a ética profissional da mesma ou de seus membros.

X - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XI - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, ou participar de outras sociedades afins ou não.

XII - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo. As vendas feitas com violação dos termos desse artigo serão consideradas nulas e a empresa não será obrigada a registrar a transferência das quotas correspondentes em alteração contratual.

XIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei n. 6404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia, sua publicação.

Parágrafo Primeiro - Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

Parágrafo Quarto - A administração, a requerimento de quaisquer sócios que detenham mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, sobre os quais a reunião deliberará quanto à destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no § 2º supra.

XIV - A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Parágrafo Terceiro - Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do sócio administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas. Para designação de administrador não sócio a deliberação dependerá de aprovação da totalidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização.

XV - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto no inciso XVII.

XVI - Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do inciso XVII.

XVII - Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo 60 (sessenta) meses, em prestações semestrais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro - O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

XVIII - Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

XIX - A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único - Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por perito contador, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes no inciso XVII, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes da Lei.

XX - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XXI - A sociedade possui uma filial localizada na **Avenida Ari Verdi, n. 218, bairro Independência, CEP: 89172-000, no município de Pouso Redondo - SC**, com início das atividades em **06 de dezembro de 2011**, devidamente registrada na JUCESC sob NIRE 42900955648 em sessão de 06/12/2011, inscrita no CNPJ sob n. 05.091.835/0002-07.

XXII - O capital social que é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), totalmente integralizado, para fins fiscais corresponderá à R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a matriz e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial.

XXIII - A sociedade através do presente instrumento, consolida o Contrato Social, ficando a redação atualizada conforme segue:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade usa o nome empresarial **LABORATÓRIO KRESS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede social na **Rua Nereu Ramos, n. 84, Centro, CEP: 88420-000, no município de Agrolândia - SC.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, ou participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de **laboratório de análises clínicas.**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de junho de 2002** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O capital social atual é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, que ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	JAQUES UNBEHAUN GREUEL	85.000	50,00	R$	85.000,00
2	SIMONE CUNHA FERREIRA	85.000	50,00	R$	85.000,00
	TOTAL	**170.000**	**100,00**	**R$**	**170.000,00**

CLÁUSULA 7ª - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo. As vendas feitas com violação dos termos desse artigo serão consideradas nulas e a empresa não será obrigada a registrar a transferência das quotas correspondentes em alteração contratual.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade cabe aos sócios quotistas **JAQUES UNBEHAUN GREUEL** e **SIMONE CUNHA FERREIRA**, os quais têm poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de crédito, atos de compra e todos os

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

demais atos que representam direitos e obrigações, a prática de efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, da venda, compra, de hipotecar, gravar e alienar, dar em garantias, bens imóveis e móveis, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo em **CONJUNTO.**

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo - A título de **PRÓ-LABORE** os sócios administradores poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro - A sociedade, quando houver exigência legal, manterá responsável técnico que responderá perante o órgão competente por todas as infrações ou desrespeito a ética profissional da mesma ou de seus membros.

CLÁUSULA 10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei n. 6404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia, sua publicação.

Parágrafo Primeiro - Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

Parágrafo Quarto - A administração, a requerimento de quaisquer sócios que detenham mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, sobre os quais a reunião deliberará quanto à destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no § 2º supra.

CLÁUSULA 11ª - A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Parágrafo Segundo - Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro - Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do sócio administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas. Para designação de administrador não sócio a deliberação dependerá de aprovação da totalidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA 12ª - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA 13ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA 15ª - Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo 60 (sessenta) meses, em prestações semestrais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro - O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA 16ª - Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA 17ª - A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único - Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por perito contador, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes da Lei.

CLÁUSULA 18ª - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA 19ª - Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade possui uma filial localizada na **Avenida Ari Verdi, n. 218, bairro Independência, CEP: 89172-000, no município de Pouso Redondo - SC**, com início das atividades em **06 de dezembro de 2011**, devidamente registrada na JUCESC sob NIRE 42900955648 em sessão de 06/12/2011, inscrita no CNPJ sob n. 05.091.835/0002-07.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CLÁUSULA 21ª - O capital social que é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), totalmente integralizado, para fins fiscais corresponderá à R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a matriz e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial.

CLÁUSULA 22ª - Os endereços dos sócios, constantes nesta alteração contratual, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único - A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA 23ª - Fica eleito o foro da comarca de Trombudo Central, estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 24ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 25ª - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E por assim estarem justos e contratados os sócios lavram, datam e assinam eletronicamente a presente alteração, em única via, e se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-la em todos os seus termos.

Agrolândia (SC), 25 de outubro de 2019.

Assinam eletronicamente a presente alteração contratual os sócios:

Nome completo:	**CPF:**	**Situação:**
Fabricio Gonzaga	776.600.139-04	Cedente
Jaques Unbehaun Greuel	902.614.299-49	Cessionário
Marcelo Gonzaga	019.122.159-77	Cedente
Simone Cunha Ferreira	622.022.869-34	Cessionária

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

195395913

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA**
PROTOCOLO	**195395913 - 25/10/2019**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42203167231
CNPJ 05.091.835/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2019
SOB N: 20195395913

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195395913

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01912215977 - MARCELO GONZAGA

Cpf: 77660013904 - FABRICIO GONZAGA

Cpf: 62202286934 - SIMONE CUNHA FERREIRA

Cpf: 90261429949 - JAQUES UNBEHAUN GREUEL

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/10/2019
Certifico o Registro em 27/10/2019
Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80076141845701
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

CNPJ - 83.102.582/0001-44

TAXA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS - ALVARÁ

Para verificar a autenticidade deste alvará, utilize o QR Code

Código de autenticidade: WIS031203-014 QJLDEIEOTOKLRQ-9

132/2025

Concedido à:

LABORATORIOS KRESS ANALISES CLINICAS LTDA - 05.091.835/0001-18

Para estabelecer-se à:

RUA NEREU RAMOS, 84

Com a(s) seguinte(s) atividade(s):

8640.2/02.00 - Laboratórios clínicos

Nº de Inscrição Municipal
78310

Emitido:
AGROLÂNDIA, 8 de maio de 2025.

Período de Validade
31/12/2025

Assinado eletronicamente por:
FLAVIANA KAIRUSA WILL:***113979**
assinado eletrônicamente ***.113.979-**
08/05/2025 14:36:48

FLAVIANA KAIRUSA WILL

IMPORTANTE:

1) De conformidade com a legislação vigente, deverão ser comunicados ao setor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura e prazo inferior a 15 (quinze) dias quaisquer alterações cadastrais.

2) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 (quinze) dias junto ao set de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura a BAIXA deste Alvará, sob pena de enquadramento de débitos dos Exercícios Seguintes.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 25	ANO 2024

PARA

- [] ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
- [] HABITAÇÃO (HABITE-SE)
- [X] ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	CNPJ OU CPF Nº
LABORATÓRIO KRESS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	05.091.835/0001-18

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO
Laboratório Luz

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)	Nº	CEP
RUA NEREU RAMOS	84	88.420-000

BAIRRO	MUNICÍPIO	FONE
CENTRO	AGROLÂNDIA	3534-4978

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL
Jaques Unbehaun Greuel

TÍPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

AÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO
ASE1395	8640-2/02	Laboratórios clínicos

Lei 1.194/00, revogada pela Lei Complementar 054/00 de 22 de setembro de 2005.

PRAZO VALIDADE	LOCAL E DATA
16/08/2025	AGROLÂNDIA, 16/08/2024

CONCEDIDO POR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE	FISCAL
Emanoeli dos Santos Marcon	gov.br Documento assinado digitalmente EMANOELI DOS SANTOS MARCON Data: 16/08/2024 16:07:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

OBSERVAÇÃO

ALVARÁ SANITÁRIO

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 16/05/2025

CNES: 2358948 Nome Fantasia: LABORATORIO KRESS CNPJ: 05.091.835/0001-18

Nome Empresarial: LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA NEREU RAMOS Número: 84 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 420020 - AGROLANDIA UF: SC

CEP: 88420-000 Telefone: (47) 3534-4978 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 4ª

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SIMONE CUNHA FERREIRA

Cadastrado em: 01/07/2003 Atualização na base local: 04/07/2024 Última atualização Nacional: 10/04/2025

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	06:30 às 17:00
TERÇA-FEIRA	06:30 às 17:00
QUARTA-FEIRA	06:30 às 17:00
QUINTA-FEIRA	06:30 às 17:00
SEXTA-FEIRA	06:30 às 17:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.091.835/0001-18 **MATRIZ**		**07/06/2002**

NOME EMPRESARIAL
LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LABORATORIO LUZ	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**84**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.420-000	**CENTRO**	**AGROLANDIA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(47) 3534-4978

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/02/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **11:25:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Nº 387

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Laboratório Kress Análises Clínicas Ltda, estabelecido(a) na Rua: Nereu Ramos, nº 84, Bairro Centro, na cidade de Agrolândia (SC), inscrito(a) no C.N.P.J. sob o nº 05.091.835/0001-18.

CONTRATADA: GTA – Gestão Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Martin Luther, 111, Sala 312, Bairro Victor Konder, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.163/0001-44.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde (lixo hospitalar), compreendendo: **GRUPO "A" – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas característica de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. GRUPO B – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. GRUPO "C" – Quaisquer materiais resultante de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, GRUPO "E" – Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todo os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares,** que devem estar acondicionados em recipientes de material rígido, adequado para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico de acordo com a NBR 9191, e identificados de acordo com a NBR 7500, da ABNT.

Parágrafo Primeiro: Esses resíduos de saúde (lixo hospitalar) deverão ser armazenados em local apropriado dentro do estabelecimento gerador, não podendo ser depositado nas ruas, nem estarem armazenado juntamente com lixo doméstico, sob pena de não serem recolhidos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá recusar resíduo cujo material não seja aquele definido na cláusula supra, tais como inflamáveis, corrosivos, radioativos, tóxicos, entre outros.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante os diversos órgãos públicos, pela entrega de resíduos em desacordo com a cláusula primeira, que venham a prejudicar ou danificar os equipamentos e a prestação de serviços da CONTRATADA, colocar em risco a integridade física de seus funcionários ou terceiros, ou, que venham a causar danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Os resíduos descritos na cláusula primeira deste termo, serão depositados em aterro sanitário devidamente licenciado para tal finalidade, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção do licenciamento junto ao Órgão Ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COLETA
A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos descritos na cláusula primeira através de veículo devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, identificando o mesmo com os símbolos e dizeres estipulados em norma.

Parágrafo Primeiro : A coleta será **mensal** com até **04(quatro)** volumes de 15 L.(60 litros), entre caixas de papelão amarelas(descarpack) de acordo com as determinações da NBR 13.853 da ABNT e da Norma IPT-NEA-55 e sacos plásticos branc1259
os leitosos conforme determinação da NBR 9191 da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS
Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R$ 80,00 (oitenta reais).** Para Produtos Químicos o valor será de **R$ 8,00 p/kg**(oito reais por quilograma). Para cada volume excedente será cobrado o valor de **R$ R$ 15,00(quinze reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor será corrigido anualmente pelo **IGP-M**, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda quando constatado o desequilíbrio econômico/financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados através de bloqueto bancário, com vencimento no dia **15** do mês subseqüente ao da coleta ou da assinatura do contrato, se não houver resíduos a coletar. Caso o pagamento não seja efetuado até o vencimento, incidirão juros de mercado pelo prazo de atraso e multa de 2% (dois por cento). Atraso no pagamento das Notas Fiscais de Serviços superiores a 30 (trinta) dias do vencimento, implicará na suspensão dos serviços.

Parágrafo Quarto: Caso haja aumento significativo de resíduos gerados ou alteração da legislação ambiental que acarrete alta significativa de custos, haverá reajustamento de preços mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato passará a viger a partir da assinatura deste termo contratual, com duração indeterminada, podendo ser rescindido em qualquer tempo, amigavelmente ou individualmente, com aviso protocolado junto da outra parte ou via postal com AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem que a ela se limitem, a CONTRATADA obriga-se aos seguintes itens:

a) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual, transporte e alimentação para seus funcionários;
b) Realizar os serviços através de mão-de-obra especializada e qualificada, treinando, sempre que necessários, seus funcionários para que manejem de forma correta todo o material de saúde coletado.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;
d) Responder pelos resíduos entregue pela CONTRATANTE, após a entrada dos mesmos junto ao aterro sanitário, desde que contenham as especificações descritas na cláusula primeira deste termo;
e) Pela preservação do meio ambiente em suas instalações, atendendo todas as exigências legais e ambientais para a prestação do serviço;
f) *Responsabilizar-se-á civilmente obrigando-se a promover os consertos necessários* e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados, e outros quaisquer danos, desde que decorrentes de erro ou omissão a si constatados e imputáveis, até o valor máximo de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para danos pessoais e R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para danos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limitem, a CONTRATANTE obriga-se nos seguintes itens:

a) Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, quanto ao conteúdo das cargas coletadas, passando a responder civil e criminalmente pela deposição de resíduos que não sejam exclusivamente de resíduos de saúde;
b) Pagar o valor faturado pela CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;
c) Acondicionar corretamente todos os resíduos, a fim de evitar derramamento do produto em via pública;
d) Armazenar adequadamente os resíduos em local de fácil acesso e de acordo com a legislação vigente;
e) Fiscalizar a retirada dos resíduos, verificando o conteúdo e informar à CONTRATADA imediatamente qualquer irregularidade com seu pessoal ou procedimento.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre as partes, arcando a CONTRATADA com o pagamento de todos os encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade da CONTRATANTE em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único: Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando ou diminuindo o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais proventos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS INFORMAÇÕES COMUNS

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos industriais e documentos da CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas neste termo, ou; a declaração de estado de insolvência apurado através da homologação do pedido de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial contra um dos contratantes, dá direito a parte prejudicada de requerer a rescisão do presente contrato, por justo motivo, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a parte contrária, não possuindo esta direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido também conforme o previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas infrafirmadas, elegendo o Foro da Comarca de Blumenau (SC), em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Blumenau, 03 de agosto de 2009.

GTA-GESTÃO AMBIENTAL LTDA

José Luiz Knihs
GERENTE ADMINISTRATIVO

Laboratório Kress Análises Clínicas Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Nagella Mariah Voss	2.
Nome: Nagella Mariah Voss	Nome:
C.P.F: 074.205.899-92	C.P.F.:

Digitalizado com CamScanner

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO ATIVA

O CRF-SC certifica para os devidos fins que o(a) Farmacêutico(a) SIMONE CUNHA FERREIRA, CPF: 622.022.869-34, está devidamente inscrito(a) neste Regional sob nº. de registro 2159, estando apto(a), portanto, a exercer a profissão no estado de Santa Catarina em todas as áreas de atuação, na forma da lei.

Esta Certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão.

Florianópolis, 23 de Maio de 2025.

DR. MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH
Presidente CRF-SC

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço https://crfsc-emcasa.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 1C30-075E-3FB9-3661

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO ATIVA

O CRF-SC certifica para os devidos fins que o(a) Farmacêutico(a) JAQUES UNBEHAUN GREUEL, CPF: 902.614.299-49, está devidamente inscrito(a) neste Regional sob nº. de registro 3385, estando apto(a), portanto, a exercer a profissão no estado de Santa Catarina em todas as áreas de atuação, na forma da lei.

Esta Certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão.

Florianópolis, 19 de Maio de 2025.

DR. MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH
Presidente CRF-SC

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
https://crfsc-emcasa.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 73DD-D63E-C646-0847

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: SIMONE CUNHA FERREIRA
Inscrição: 2159
CPF: 622.022.869-34
Endereço: RUA OLINDA, N. 46, CENTRO
CEP: 89-160.071
Cidade: RIO DO SUL-SC
Categoria: FARMACÊUTICO
Situação Cadastral: DEFINITIVO

Certificamos que até a presente data, o(a) profissional acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ressalvado o direito ao CRF-SC em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 23/05/2025 às 15:28:55.
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

CARLOS NYANDER THEISS
Tesoureiro CRF-SC

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
https://crfsc-emcasa.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 6120-0A05-CF11-F63D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: JAQUES UNBEHAUN GREUEL
Inscrição: 3385
CPF: 902.614.299-49
Endereço: CONDOMINIO RUA MARIA AUXILIADORA 240 AP 405, CENTRO
CEP: 89-160.059
Cidade: RIO DO SUL-SC
Categoria: FARMACÊUTICO
Situação Cadastral: DEFINITIVO

Certificamos que até a presente data, o(a) profissional acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ressalvado o direito ao CRF-SC em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 19/05/2025 às 14:45:58.
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

CARLOS NYANDER THEISS
Tesoureiro CRF-SC

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
https://crfsc-emcasa.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 7A2B-BDEE-5E84-A889

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA**
CNPJ/CPF: **05.091.835/0001-18**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140111057197**
Data de emissão:	**05/04/2025 01:27:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**02/10/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/05/2025 15:11:44

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 16/05/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 4327032
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LABORATÓRIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Raiz do CNPJ: 05.091.835
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : AGROLANDIA
Endereço da sede : RUA NEREU RAMOS,84 CEP 88420000

Certidão emitida às 14:30 de 16/05/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Jaques Unbehaun Greuel - CPF: ***.614.299-** gov.br Ouro

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 05.091.835/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:53 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2025.
Código de controle da certidão: **4888.0F1A.2C00.71E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.091.835/0001-18
Razão Social: LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Endereço: RUA NEREU RAMOS 84 / CENTRO / AGROLANDIA / SC / 88420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050102111156905179

Informação obtida em 16/05/2025 14:44:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
CNPJ - 83.102.582/0001-44

VÁLIDO ATÉ 21/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO - ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
Nº 2895/2025

Finalidade: PARA FINS DIVERSOS

Nome: LABORATORIOS KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
CPF/CNPJ: 05.091.835/0001-18
Endereço: RUA NEREU RAMOS, Nº 84
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: Agrolândia - SC
Inscrição Municipal: 78310

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do Sujeito Passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a impostos, taxas e contribuições administrativas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A presente Certidão é válida, sem rasuras por 90 (noventa dias) conforme Lei Complementar 025/2001 de 19/12/2001 e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.agrolandia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Validade: 90 dias.

AGROLÂNDIA (SC), 23 de maio de 2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.091.835/0001-18
Certidão nº: 27104414/2025
Expedição: 16/05/2025, às 14:48:07
Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.091.835/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2025

Consulte via leitor de QRCode

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfsc.gov.br

CADASTRO NO CRF SOB O	VALIDADE	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
7151	31/03/2026	18342A649105DF80AF530CEE31916943

449787

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA

NOME FANTASIA
LABORATORIO KRESS

TIPO DE ESTABELECIMENTO
LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS - PROP. FARMACÊUTICO

NATUREZA DE ATIVIDADE
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PRIVADO

ENDEREÇO
RUA NEREU RAMOS, N. 84

CNPJ
05.091.835/0001-18

LOCALIDADE
CENTRO

CIDADE - UF
AGROLANDIA-SC

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
**********	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	**********
**********	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	**********

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
F	2159	SIMONE CUNHA FERREIRA	Responsável Técnico	SÓCIO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
**********	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	**********

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC
Florianópolis, 28 de Fevereiro de 2025

MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH
PRESIDENTE DO CRF-SC

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Famácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC

CRFsc

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2025

Consulte via leitor de QRCode

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfsc.gov.br

CADASTRO NO CRF SOB O	VALIDADE	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
7151	31/03/2026	18342A649105DF80AF530CEE31916943

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA

NOME FANTASIA
LABORATORIO KRESS

TIPO DE ESTABELECIMENTO
LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS - PROP. FARMACÊUTICO

NATUREZA DE ATIVIDADE
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PRIVADO

ENDEREÇO
RUA NEREU RAMOS, N. 84

CNPJ
05.091.835/0001-18

LOCALIDADE
CENTRO

CIDADE - UF
AGROLANDIA-SC

449787

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
**********	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	**********
**********	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	**********

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
F	2159	SIMONE CUNHA FERREIRA	Responsável Técnico	SÓCIO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
**********	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	07:00 às 11:30	**********

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC
Florianópolis, 28 de Fevereiro de 2025

MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH
PRESIDENTE DO CRF-SC

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Famácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.